



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu **PROMULGO**, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

(*) LEI N. 457, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

(DOLM 19.09.2018 – N. 960, Ano VI).

ALTERA, no que especifica, a Lei Municipal n. 441, de 2 de maio de 2017, que trata do Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada (Pavi), destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 5.º, com o acréscimo do parágrafo único, passando a ser da seguinte forma:

Art. 5.º Omissis.

(...)

III – impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Manaus pelo prazo de três anos a partir da publicação do ato de aposentadoria, salvo nos casos em que o setor no qual o servidor era lotado estiver correndo o risco de dano administrativo por necessidade de mão de obra qualificada, a fim de não comprometer as atividades finalísticas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A excepcional investidura do servidor aposentado em cargo comissionado deverá ser devidamente justificada e fundamentada em processo administrativo.

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 441, de 2 de maio de 2017, com o texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1.º de agosto de 2018.

Manaus, 17 de setembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreções no e-DOLM n. 959, de 18 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 18.09.2018. Edição n. 959, Ano VI.



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

Ano VI, Edição 960 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

(*) LEI N. 457, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA, no que especifica, a Lei Municipal n. 441, de 2 de maio de 2017, que trata do Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada (Pavi), destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 5.º, com o acréscimo do parágrafo único, passando a ser da seguinte forma:

Art. 5.º Omissis.

(...)

III – impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Manaus pelo prazo de três anos a partir da publicação do ato de aposentadoria, salvo nos casos em que o setor no qual o servidor era lotado estiver correndo o risco de dano administrativo por necessidade de mão de obra qualificada, a fim de não comprometer as atividades finalísticas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A excepcional investidura do servidor aposentado em cargo comissionado deverá ser devidamente justificada e fundamentada em processo administrativo.

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 441, de 2 de maio de 2017, com o texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1.º de agosto de 2018.

Manaus, 17 de setembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 19/09/2018 13:40:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8C7837EA000511B5 - CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreções no e-DOLM n. 959, de 18 de setembro de 2018.